



**SETOR DE
LICITAÇÕES**

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA

2025



MUNICÍPIO DE
**SÃO JORGE
D'OESTE**



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA DOD Nº 134/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxx

Contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO, amparada nos termos do inciso I do Art.24 da Resolução nº 06/2009 do Ministério da Educação que regulamenta a aplicação da Lei Nº 11.947/2009, da empresa **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SÃO JORGE D'OESTE – COOPAFI/SÃO JORGE**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.263.271/0001-89**, localizada a **Av Prefeito Adelarte Umiltro Debortoli, nº 756, Centro, CEP. 85.575-000, São Jorge D'Oeste/PR**, especializada no fornecimento de produtos oriundos da agricultura familiar, para atender as condições impostas pela Resolução em questão e a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, sobre os investimentos na formação da merenda escolar, sob a responsabilidade da Secretaria de Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e ainda outras mais demandas da Administração do município de São Jorge D'Oeste/PR.

São Jorge D'Oeste, setembro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE/PR
DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA – DOD Nº 134/2025

INTRODUÇÃO

Conceito e elementos.

O Documento de Oficialização de Demanda (DOD), é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo formalizar o pedido de necessidade da determinada secretaria, servido para subsidiar a elaboração do ETP e do TR, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

Sua elaboração será em conformidade com o Art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, regulamentado a nível Municipal pelo Art. 31 do Decreto Municipal nº 3.927/2023, nos seguintes termos:

“O procedimento para elaboração do Plano de Contratações Anual inicia-se com o preenchimento do DFD pelo setor requisitante, contendo as seguintes informações:

“I – justificativa da necessidade da contratação;” (inciso I do Art. 31 do Decreto nº 3.927/2023) **seção 1** deste documento;

“II – descrição sucinta do objeto;” (inciso II do Art. 31 do Decreto nº 3.927/2023) **seção 2** deste documento;

“III – tipo de item, de acordo com os Sistemas de catalogação de Material ou de Serviços, unidade de fornecimento e quantidade a ser contratada;” (inciso III do Art. 31 do Decreto nº 3.927/2023) **seção 3** deste documento;

“IV – estimativa preliminar de valor total da contratação com a indicação do valor correspondente ao exercício financeiro do Plano;” (inciso IV do Art. 31 do Decreto nº 3.927/2023) **seção 4** deste documento;

“V – previsão de data desejada para a contratação;” (inciso V do Art. 31 do Decreto nº 3.927/2023) **seção 5** deste documento;

“VI – grau de prioridade da compra ou contratação;” (inciso VI do Art. 31 do Decreto nº 3.927/2023) **seção 6** deste documento;

“VII – se há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, [...]” (inciso VII do Art. 31 do Decreto nº 3.927/2023) **seção 7** deste documento;

“VIII – classificação orçamentária da despesa até nível de elemento e desdobramentos” (inciso VIII do Art. 31 do Decreto nº 3.927/2023) **seção 8** deste documento;

O presente Documento de Oficialização de Demanda, tem por finalidade apresentar a equipe de planejamento de licitações, os materiais (produtos/serviços) necessários para atender as demandas exigidas e os projetos desenvolvidos por esta secretaria.



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA – DOD Nº 134/2025

São Jorge D'Oeste/PR, 10 de setembro de 2025.

Requisitante:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS.

Responsáveis:

Secretaria da pasta: CLAIR MARIANO DA COSTA – DECRETO Nº 4.496/2025

DESCRIÇÃO DO OBJETO

OBJETO: Contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO, amparada nos termos do inciso I do Art.24 da Resolução nº 06/2009 do Ministério da Educação que regulamenta a aplicação da Lei Nº 11.947/2009, da empresa **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SÃO JORGE D'OESTE – COOPAFI/SÃO JORGE**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.263.271/0001-89**, localizada a **Av Prefeito Adelarte Umiltro Debortoli, nº 756, Centro, CEP. 85.575-000, São Jorge D'Oeste/PR**, especializada no fornecimento de produtos oriundos da agricultura familiar, para atender as condições impostas pela Resolução em questão e a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, sobre os investimentos na formação da merenda escolar, sob a responsabilidade da Secretaria de Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e ainda outras mais demandas da Administração do município de São Jorge D'Oeste/PR.

1 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

(inciso I do Art. 31 do Decreto nº 3.927/2023)

1.1 A alimentação escolar é direito dos alunos e dever do Estado. Os alimentos solicitados são importantes para uma dieta saudável, pois são fontes de micronutrientes, fibras e de outros componentes com propriedades funcionais.

1.1.1 No campo das políticas de alimentação e nutrição, a promoção do consumo de hortaliças e frutas ocupa posição de destaque dentre as diretrizes de promoção de alimentação saudável. Além da segurança alimentar proporcionada aos discentes, o PNAE oportuniza às iniciativas de compras públicas sustentáveis articuladas ao fortalecimento da agricultura familiar, democratizando e descentralizando as compras públicas e criando mercado para os pequenos produtores, fortalecendo e diversificando a economia local e valorizando as especificidades e os hábitos alimentares locais.

1.2 De acordo com a Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020, Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% (trinta por cento) do valor repassado a



estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar rural ou de suas organizações, priorizando os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

Art. 30 A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14, 1º da Lei nº 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com o mercado local, observando os princípios do art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências de controle de qualidade estabelecidas nas normas que regulamentam a matéria.

1.3 O programa incorpora, assim, elementos relacionados à produção, acesso e consumo, com o objetivo de, simultaneamente, oferecer alimentação saudável aos alunos de escolas públicas de educação básica do Brasil e estimular a agricultura familiar nacional.

1.4 Nesse contexto, o PNAE induz e potencializa a afirmação da identidade, a redução da pobreza e da insegurança alimentar no campo, a reorganização de comunidades, incluindo povos indígenas e quilombolas, o incentivo à organização e associação das famílias agricultoras e o fortalecimento do tecido social, a dinamização das economias locais, a ampliação da oferta de alimentos de qualidade e a valorização da produção familiar.

1.5 A conexão entre a agricultura familiar e a alimentação escolar fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pelo PNAE, em especial no que tange:

- Ao emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e;
- Ao apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar.

1.5.1 Este encontro – da alimentação escolar com a agricultura familiar – tem promovido uma importante transformação na alimentação escolar, ao permitir que alimentos saudáveis e com vínculo regional, produzidos diretamente pela agricultura familiar, possam ser consumidos diariamente pelos alunos da rede pública de todo o Brasil.



1.5.2 A alimentação escolar passou a contar, assim, com produtos diversificados e saudáveis. E esta iniciativa pode ser bastante ampliada: é preciso obedecer ao limite mínimo, que é de 30%, mas pode ser aplicado até 100% dos recursos repassados pelo FNDE à alimentação escolar na compra da agricultura familiar.

1.5.3 Outro sim, por esta contratação, outras Secretarias Administrativas, como por exemplo, a Secretaria de Assistência Social, que poderá valer-se desta, para requisitar produtos visando atender a demanda de alimentação que fornece, durante as oficinas sociais para as crianças, dentro dos seus objetivos institucionais.

1.6 Os serviços, são de natureza comum, conforme as características descritas no inciso XIII do Art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

2 – DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO.

(inciso II do Art. 31 do Decreto nº 3.927/2023)

2.1 Abaixo, relacionou-se os produtos que necessitam serem adquiridos, bem como as suas características padronizadas no procedimento do Credenciamento nº 001/2025:

ITEM	CÓD EQUIP	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD
1	64468	ABACATE, primeira qualidade, cor característica, isenta de enfermidades, com ausência de sujidades, sem danos físicos, oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em caixa própria.	KG	150
2	64469	ABOBRINHA VERDE, 1ª qualidade, sem danos mecânicos causados por pragas. Produto fresco e com grau de maturação intermediário. Embalado em caixa apropriada.	KG	300
3	62973	AÇUCAR MASCADO, contendo no mínimo 90% de sacarose, elaborado a partir de caldo de cana livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais, com rotulagem nutricional conforme legislação vigente.	KG	150
4	64470	ALFACE AMERICANA, primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em pacote transparente atóxico, individualmente.	KG	250
5	59719	AIPIM, tipo branca/amarela, de primeira qualidade, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniformes, frescas, sem casca, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, descascado, congelado em embalagem plástica pesando aproximadamente 2kg.	KG	1.200



6	62975	ALFACE AMERICANA (ORGÂNICA), primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em pacote transparente atóxico, individualmente.	KG	150
7	62976	ALFACE CRESPIA/LISA (ORGÂNICA), primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em pacote transparente atóxico, individualmente.	KG	200
8	62977	ALFACE CRESPIA/LISA, primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em pacote transparente atóxico, individualmente.	KG	500
9	65871	ALMEIRÃO, de primeira, apresentando tamanho e cor característica e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, acondicionada em embalagem atóxica transparente, individualmente.	KG	50
10	54814	BANANA CATURRA, in natura, de primeira qualidade. Limpas, integras, com coloração própria, livre de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças, devem estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Acondicionada em caixa própria.	KG	8.000
11	59725	BANANA PRATA, in natura, de primeira qualidade. Limpas, integras, com coloração própria, livre de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças, devem estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Acondicionada em caixa própria.	KG	2.500
12	62980	BANHA DE PORCO, gordura suína 100% natural, embalagem em balde de 2 kg. Deve-se apresentar licença sanitária atualizada e rotulagem conforme legislação vigente.	KG	200
13	57288	BATATA DOCE, rosada/branca, lavada, uniforme, inteira, sem fermentos ou defeitos, firmes, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície.	KG	300
14	51844	BETERRABA, de ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida; isenta de material terroso e mofo, acondicionadas em caixa própria.	KG	600
15	62981	BOLACHA CASEIRA COMUM, de ótima qualidade, fresca, compacta, firme, tamanho médio e coloração uniforme, embalada em bandeja própria de 2 kg. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	KG	200
16	62982	BOLACHA CASEIRA FUBÁ E COCO, de ótima qualidade, fresca, compacta, firme, tamanho médio e coloração uniforme, embalada em bandeja própria de 3 kg. (manteiga, fubá, coco, e rosca com ou sem glacê). Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	KG	200



17	62983	BOLACHA CASEIRA MANTEIGA E POLVILHO, de ótima qualidade, fresca, compacta, firme, tamanho médio e coloração uniforme, embalada em bandeja própria de 3 kg, (manteiga, fubá, coco, e rosca com ou sem glacê). Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	KG	200
18	62984	BOLACHA CASEIRA TIPO ROSCA COM GLACÊ, de ótima qualidade, fresca, compacta, firme, tamanho médio e coloração uniforme, embalada em bandeja própria de 2 kg. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	KG	300
19	65872	BRÓCOLIS, pesando aproximadamente 1 kg cada, fresco, in natura, íntegro, tenros, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa, coloração característica uniforme e sem manchas, sujidades, parasitos e larvas.	KG	500
20	57291	CAQUI FUYU/CHOCOLATE, unidades pesando aproximadamente 150 g cada, grau de maturação para consumo na semana, ausência de danos físicos, sem sujidades ou parasitos, cor característica vermelho alaranjado, sem lesões e rachaduras.	KG	200
21	57294	CEBOLINHA VERDE (ORGÂNICO), tipo cebolinha, sem lesões de origem física ou mecânica, tamanho e coloração uniforme, isenta de sujidades, acondicionada em pacote transparente e atóxico (maço até 1kg).	KG	50
22	59735	CEBOLINHA VERDE, sem lesões de origem física ou mecânica, tamanho e coloração uniforme, isenta de sujidades, acondicionada em pacote transparente e atóxico (maço até 1kg).	KG	120
23	57293	CENOURA (ORGÂNICA), cor vermelha alaranjada, de primeira, sem lesões, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvida, não fibrosa, isenta de material terroso e mofos.	KG	100
24	51927	CHUCHU, compacto e firme, cor verde ou branco liso, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas, sem brotos, acondicionado em caixa própria	KG	500
25	57298	COUVE CHINESA, compacta e firme, apresentando tamanho e cor característica e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, isenta de sujidades, parasitas, perfurações nas folhas. Acondicionada em embalagem atóxica transparente individualmente.	KG	300
26	59739	COUVE FLOR, espécie primeira qualidade, sem folhas, tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades, acondicionada em embalagem apropriada.	KG	500



27	57299	COUVE FOLHA, tipo manteiga, folhas novas e fresca, de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e colorações uniformes, isenta de sujidades, parasitas, acondicionado em pacote atóxico próprio e transparente (maço até 1kg).	KG	80
28	59742	DOCE DE FRUTA/GELÉIA, sabores variados, sem sujidades, material terroso, próprio para o consumo humano, em anexo cópia da licença sanitária tipo pasta, sabores morango, figo, uva, mamão, goiaba 1ª qualidade. Validade mínima 180 dias.	KG	300
29	57300	FEIJÃO – VAGEM (ORGÂNICO), fresca, cilíndrica de coloração verde brilhante, lisas e retas, livres de sujidades, manchas e mofos, embalada em embalagem plástica de 2 kg.	KG	40
30	59743	FEIJÃO - VAGEM, fresca, cilíndrica de coloração verde brilhante, lisas e retas, livres de sujidades, manchas e mofos, embalada em embalagem plástica de 2 kg.	KG	150
31	59745	FEIJÃO PRETO, apresentando tamanho e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, sem sujidades, material terroso, próprio para o consumo humano, embalado em embalagem atóxica transparente de 1 kg.	KG	1.600
32	57305	LARANJA BAHIA/LIMA, de ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho médio e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, acondicionada em embalagens apropriadas.	KG	2.500
33	51934	LARANJA PERA, de ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho médio e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, acondicionada em embalagens apropriadas.	KG	2.000
34	57306	LIMÃO TAITI de primeira, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.	KG	150
35	65877	LINGUIÇA SUÍNA temperada, resfriada ou congelada, boa qualidade, validade mínima 90 dias, com inspeção sanitária municipal.	KG	1.000
36	64474	MANGA TOMMY, de primeira qualidade, sem danos mecânicos ou físicos causados por pragas. Tamanho e coloração uniformes, desvendo sem bem desenvolvida, grau de maturação 60 a 70%. Acondicionada em caixa apropriada.	KG	400
37	51940	MELANCIA GRAÚDA, apresentação tamanho, cor e com formação uniforme (peso mínimo unitário 8kg), devendo ser bem desenvolvida, livre de parasitas e larvas.	KG	2.000



38	62989	MELÃO COLONIAL AMARELO, de primeira qualidade, sem danos mecânicos ou físicos causados por pragas. Tamanho, coloração e maturação uniforme. Acondicionado em caixa apropriada.	KG	200
39	55355	MILHO VERDE COM PALHA (uma camada de palha), de primeira, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, livre de parasitas e larvas, acondicionada em caixa apropriada	KG	2.500
40	59760	MORANGO, in natura, fresco, fruta fisiologicamente bem desenvolvida, firme, com maturação apropriada, inteira, sem fermentos, livre de pragas e doenças. Embalados em embalagem apropriada transparente de polietileno de no máximo 1kg cada, sem sinais de fungos ou apodrecimento.	KG	150
41	57312	MURGOTE (ORGÂNICO), de boa qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura. Acondicionada em caixas próprias.	KG	400
42	59762	MURGOTE, de boa qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura. Acondicionada em caixas próprias.	KG	2.000
43	63000	OVOS DE GALINHA vermelho, fresco, tipo A. Deve ser limpo, casca íntegra pouco porosa, resistente com classificação uniforme e formato característico. Embalagem caixas com 12 unidades, com inspeção sanitária municipal.	DZ	3.000
44	63001	PAO CASEIRO DE TRIGO, fresco, macio, com aproximadamente 0,500 gramas cada, embalado em embalagem atóxica e transparente individual. Ingredientes: farinha de trigo, água ou leite, sal, leveduras (fermento biológico), gordura não hidrogenada (óleo vegetal, manteiga ou banha) ovos e açúcar. Em anexo cópia da licença sanitária municipal. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	KG	1.200
45	63004	PEPINO IN NATURA (ORGÂNICO), de ótima qualidade, tamanho mediano e coloração uniforme, acondicionado em caixa apropriada.	KG	80
46	59766	PEPINO IN NATURA, de ótima qualidade, tamanho mediano e coloração uniforme, acondicionado em caixa apropriada.	KG	500
47	51947	PESCADO DE TILÁPIA, sem espinhas em filé, sem couro/pele, congelado, cor cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas e parasitas, acondicionado em embalagem atóxica e transparente, pesando aproximadamente 1 kg por unidade, em anexo cópia da licença sanitária de inspeção municipal. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos, determinados pela secretária agricultura.	KG	700



48	1057	PÊSSEGO branco, maduro, de primeira qualidade, sem lesões, rachaduras ou danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvido, isento de parasitas, larvas e sujidades, acondicionado em caixa própria.	KG	200
49	57314	PONCÃN, madura, de boa qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniforme, devendo sem bem desenvolvida e madura. Acondicionada em caixas próprias.	KG	3.000
50	59770	REPOLHO VERDE (ORGÂNICO), de primeira qualidade, sem lesões e rachaduras, danos físicos e mecânicos, cor e com formação uniforme sem adição de folhas, devendo sem bem desenvolvido, acondicionado em caixa própria.	KG	300
51	59771	REPOLHO VERDE, de primeira qualidade, sem lesões e rachaduras, danos físicos e mecânicos, cor e com formação uniforme sem adição de folhas, devendo sem bem desenvolvido, acondicionado em caixa própria.	KG	1.300
52	65881	SALSINHA (ORGÂNICO), sem lesões de origem física ou mecânica, tamanho e coloração uniforme, isenta de sujidades, acondicionada em pacote transparente e atóxico (maço até 1kg).	KG	70
53	59736	SALSINHA, tipo salsinha, sem lesões de origem física ou mecânica, tamanho e coloração uniforme, isenta de sujidades, acondicionada em pacote transparente e atóxico (maço até 1kg).	KG	150
54	65882	SUCO DE UVA ORGÂNICO, composto, extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, apresentação na forma líquida, engarrafado em embalagem de 1 litro, qualidade do líquido obtido da fruta madura e sã, processo tecnológico adequado submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo, isento de fragmentos das partes não comestíveis, cor cheiro e sabor próprio, validade mínima de 120 dias a contar da data de entrega.	LT	1.200
55	65888	TANGERINA, MONTENEGRINA/MEXIRICA, madura, de boa qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniforme, devendo sem bem desenvolvida e madura. Acondicionada em caixas próprias.	KG	3.000
56	63008	TOMATE LONGA VIDA, alongado ou redondo, de primeira qualidade, maduro, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças. Deve estar em perfeitas condições de conservação e maturação, livre de umidade externa anormal. Tamanho médio, pesando entre 100 a 200 gramas por unidade.	KG	800
57	59774	UVA NIAGARA BRANCA/ROSA, apropriada para o consumo in natura, aspecto globoso, com grãos bem formados firmes e intactos, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos e sujidades, acondicionada em caixa plástica atóxica.	KG	400



3 – TIPO DE ITEM, DE ACORDO COM OS SISTEMAS DE CATALOGAÇÃO DE MATERIAL OU DE SERVIÇOS, UNIDADE DE FORNECIMENTO E QUANTIDADE A SER CONTRATADA.

(inciso III do Art. 31 do Decreto nº 3.927/2023)

3.1. Classificação do tipo do item:

Os serviços listados nos itens, não se enquadram no conceito de bens de luxo, descrito nos termos do Art. 41 do Decreto nº 3.927/2023, de modo que, não enfrentam as vedações de contratação, dispostas no Art. 43 do mesmo decreto. Outro sim, são classificados como produtos comuns, quanto as suas características intrínsecas e extrínsecas, quando comparadas aquelas descritas no inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com a exortação do §2º do Art. 42 do Decreto nº 3.927/2023, e no Art. 20, da lei nº 14.133/2021.

3.2 Da definição pela unidade de compra e quantidade dos produtos.

A requisição dos produtos se dará por unidade do produto, sempre atendendo as solicitações da requisitante. O quantitativo solicitado visa atender principalmente a demanda da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, no cumprimento das Legislações Municipais.

4 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DE VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO COM A INDICAÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO PLANO.

(inciso IV do Art. 31 do Decreto nº 3.927/2023)

Para esta contratação, seguir-se-á pela regras do chamamento nº 001/2025, juntado em anexo a este documento.

Totalizando o valor de R\$ 491.273,00 (Quatrocentos e noventa e um real e duzentos e noventa e três reais).

5 – PREVISÃO DE DATA DESEJADA PARA A CONTRATAÇÃO.

(inciso V do Art. 31 do Decreto nº 3.927/2023)

Considerando que esta contratação, visa atender basicamente a Secretaria de Educação, frente as necessidades da merenda escolar, orienta-se para a realização do certame e consequentemente a contratação dentro de 30 (trinta) dias a contara da data desta Oficialização de Demanda.

6 – GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU CONTRATAÇÃO.

(inciso VI do Art. 31 do Decreto nº 3.927/2023)

6.1 – Graduação da necessidade de contratação:

Define-se um **alto grau de prioridade** para a realização da contratação, devido contrato atual, já ter sofrido aditivo, e o qual se encontra em final de vigência.

7 – SE HÁ VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM A CONTRATAÇÃO DE OUTRO DFD PARA SUA EXECUÇÃO.

(inciso VII do Art. 31 do Decreto nº 3.927/2023)

Neste momento, e no contexto de execução do objeto, não se atribui vinculação por dependência deste DOD com outro, ainda que por solicitação de outra Secretaria Municipal, para a realização do processo licitatório.

8 – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA ATÉ NÍVEL DE ELEMENTO E DESDOBRAMENTOS.

(inciso VIII do Art. 31 do Decreto nº 3.927/2023)

Conforme Mapa de disponibilidade orçamentária abaixo, elaborado pelo serviço contábil, sob a responsabilidade do servidor o Sr. Ivanir da Silva, quando da realização do chamamento, a qual encontra-se naquele processo, aqui apenas espelhado, como se vê:

Município de São Jorge D'Oeste - 2025	
Saldo das contas de despesa	
Calculado em : 17/07/2025	
Processo:	
Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (P - PADRÃO ORÇ/ANU ORÇ DDT)	
SE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
DDT: Departamento de Educação	
12.361.0013.2046: Mensalidade Escolar	
3.3.90.32.90.00: MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
00440	E: 0000 0000010/0000 Recursos Ordinários (Linha)
00450	E: 00141 10420501/0000 Transferências de Recursos do P.N.D.C. referentes ao Programa Nacional de Alimentação
00460	E: 0004 00040501/0000 Outras Receitas e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias
Critérios de anulação:	
Data do cálculo: 17/07/2025	
Órgão-entidade: 10 e 10	
Unidade-entidade: 001 e 001	
Tipo: 2	
Ordem: 046	
Elaborado por: IVANIR DA SILVA, na versão: 05371	
E: - Grupo de folha de pagamento / SA - Grupo de folha de pagamento de autônomos	

RESPONSÁVEIS:

DOD INEXIGIBILIDADE – CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.



Os agentes responsáveis nas funções de Gestor do Contrato; Fiscal Administrativo; Fiscal Técnico e Fiscal Setorial do contrato, são aqueles nomeados pela Administração Municipal, no Decreto Nº 4682/2025.

RECONHECIMENTO DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

Por fim requer que seja enviado o feito a divisão de licitações, para prosseguir a fase interna e de planejamento e demais atos necessários visando à elaboração do Processo Administrativo, nos termos da Lei 14.133/21, regularizada pelo Decreto nº 3.927/2023.


CLAIR MARIANO DA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS.

Decreto nº 4.496/2025



ANEXO I

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025**